

**Boletim 01/2008**

**Newsletter 01/2008**

**NOVIDADES SOBRE AS S/AS (LEI 11.638/07)**

Recentemente foi publicada a Lei nº 11.638/07, que trouxe várias alterações para as Sociedades por Ações – S/As (Lei nº 6.404/76), sobretudo em relação à sistemática de controle contábil das operações realizadas por tais sociedades.

O citado diploma legal, além de albergar as S/As, estendeu sua aplicabilidade às sociedades de grande porte, ainda que estas não estejam constituídas sob a forma de sociedade por ações. A lei definiu como sociedades de grande porte a pessoa jurídica ou conjunto delas sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, registrado um ativo total superior a R\$ 240 milhões ou auferido uma receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões.

Assim, estas sociedades devem seguir as regras relativas às S/As, no que tange à escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, além da obrigatoriedade de serem auditadas por um auditor independente com registro na CVM.

No rol de alterações trazidas pela referida Lei nº 11.638/07, podemos destacar:

- a) A substituição da Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos – DOAR pela demonstração dos fluxos de caixa – DFC;
- b) Para as sociedades anônimas de capital aberto, passou-se a exigir a demonstração do valor adicionado - DVA;
- c) A possibilidade de elaboração de demonstração com a finalidade específica de apuração fiscal, sem prejuízo da execução das demonstrações contábeis obrigatórias;
- d) O ativo permanente passou a ser dividido em (i) investimentos, (ii) imobilizados, (iii) intangíveis e (iv) diferido;

**NEW PROVISIONS APPLICABLE TO BRAZILIAN CORPORATIONS (LAW 11.638/07)**

The recently enacted Law No. 11.638/07 introduced several amendments to the Brazilian Corporation's Law (Law No. 6.404/76) especially in regard to the accounting control system of the operations carried out by such partnerships.

In addition to applying to corporations, the new law also applies to large-sized companies that are not corporations. The new law defines as large-sized companies the legal entity or the group of legal entities under common control that has registered, in its previous fiscal year, more than R\$ 240 million in liquid assets or a annual gross revenue higher than R\$ 300 million.

Accordingly, these companies must follow the rules that apply to corporations in regard to the bookkeeping and preparation of financial statements, in addition to the requirement of being audited by an independent auditor duly registered with the CVM.

Among the amendments introduced by Law No. 11.638/07, the following stand out:

- a) Replacement of the Sources and Application of Funds Statement – “DOAR” by the cash flow statement – “DFC”;
- b) In regard to the publicly listed corporations, the value added statement– “DVA” is now required;
- c) The possibility of elaborating a statement with the specific purpose of tax calculation, in addition to the obligation of preparing the mandatory accounting demonstrations;
- d) The permanent assets were split in: (i) investments, (ii) fixed assets, (iii) intangible assets, and (iv) deferred assets;

e) A conta de reserva de reavaliação foi substituída pela conta de ajustes de avaliação patrimonial, onde deverá ser lançada a contrapartida contábil dos aumentos e diminuições de valores atribuídos a elementos do ativo e passivo;

f) Foi extinta a conta de lucros e prejuízos acumulados, tendo sido dividida em duas contas distintas: uma de prejuízos acumulados e outra de reserva de lucros;

g) Foram instituídos alguns critérios de avaliação do ativo e passivo, visando acompanhar as atualizações mercadológicas;

h) Na hipótese de incorporação, fusão ou cisão, caso a operação seja realizada entre partes independentes e havendo efetiva transferência de controle, os ativos e passivos da sociedade deverão ser contabilizados pelo seu valor de mercado;

i) Os investimentos em coligadas cuja administração tenha influência significativa ou pelo menos 20% de participação no capital votante, assim como as controladas e outras sociedades que façam parte do mesmo grupo ou estejam sob controle comum, deverão ser avaliadas pelo Método da Equivalência Patrimonial – MEP.

Exposto o panorama geral, pode-se concluir que houve consideráveis modificações nos mecanismos de controle contábil das S.A, abrangidas ainda a sociedades de grande porte. Estas alterações terão certamente impactos tributários e afetarão a organização social das empresas, sendo, portanto, indispensável a avaliação das empresas caso a caso.

e) The reevaluation reserve account was replaced by the patrimonial evaluation account, which must contain the accountable counterentry of the increases and reductions of the assets and liabilities values;

f) The accumulated account of profits and losses was extinguished and was split into two separate accounts: (i) accrued losses and (ii) profit reserve account;

g) Certain criteria of appraisal of assets and liabilities were established, to accompany the evolution of the market;

h) In the event of incorporation, merger or spin-off, if the operation is carried out between independent parties with a transfer of control, the assets and liabilities of the company shall be registered at market value;

i) The investments in affiliated companies in which management has a relevant influence or holds a voting capital participation of at least 20%, as well as controlled companies and other companies that comprise the same group or are under common control, shall be appraised at the equity accounting method.

Given this general outlook, we may conclude that substantial changes occurred in the accounting control mechanisms of the corporations, which also cover the large-sized companies. These amendments will certainly have tax impacts and affect the social organization of companies, being therefor essential to analyze the companies on a case by case basis.

\* \* \*

\* \* \*

**ADAPTAÇÃO DO PROGRAMA SISBACEN PARA POSSIBILITAR O RETORNO DE “CAPITAL CONTAMINADO” AO EXTERIOR**

Como mencionamos no Boletim 01/2007, há cerca de um ano, em 07 de março de 2007, o Banco Central do Brasil (BACEN) emitiu a Circular nº 3.344/07, que veio regulamentar a Lei nº 11.371, de 28 de Novembro de 2006. A referida lei, por sua vez, tornou obrigatório o registro no BACEN do capital estrangeiro investido em pessoas jurídicas no Brasil, que ainda não tivesse sido registrado naquele órgão (“contaminado”), independentemente do momento de sua contaminação. O procedimento deveria atender os prazos mencionados na Circular e efetivado através do programa SISBACEN, sendo meramente declaratório (não sujeito à aprovação prévia do Banco Central).

Deste modo, após a regularização mencionada, os capitais deixariam de ser contaminados e, finalmente, poderiam ser repatriados ao país de origem do investidor. Sendo assim, ficou facultado ao investidor estrangeiro livremente efetuar remessas de dividendos, reduzir, retornar e repatriar o capital, em caso de venda ou liquidação de seu investimento no Brasil.

A fim de cumprir as exigências legais que lhe permitiriam repatriar seu investimento, diversas empresas efetuaram o pertinente registro de seu capital contaminado perante o BACEN. Contudo, ao buscar efetuar o conseqüente retorno do capital já regularizado, as empresas foram surpreendidas com a inoperância do sistema SISBACEN para tal procedimento. Segundo informações do BACEN, até o final de novembro de 2007, o sistema SISBACEN não havia sido compatibilizado para que o retorno de capital fosse efetuado, não obstante tivessem se passado mais de oito meses desde a publicação da Circular nº 3.344/2007.

Somente na primeira quinzena do mês de novembro de 2007 o BACEN tomou providências necessárias no sentido de adaptar o sistema SISBACEN e assim viabilizar o retorno do capital regularizado ao país de origem do investidor, dando finalmente eficácia e efetividade à Lei nº 11.371/2006, à Resolução nº 3.447/2007 do Conselho Monetário Nacional, bem como à Circular nº 3.344/2007 do próprio BACEN.

**ADAPTATION OF THE SISBACEN PROGRAM TO ENABLE THE REPATRIATION OF “COMTAMINATED CAPITAL”**

As mentioned in Newsletter 01/2007, approximately one year ago, on March 07, 2007, the Brazilian Central Bank (BACEN) issued Circular No. 3,344/07 to regulate Law No. 11,371, of November 28, 2006. This law determined the mandatory registration with BACEN of the foreign capital invested in Brazilian companies that was still unregistered with BACEN (“contaminated capital”), regardless of when it was contaminated. This procedure was required to be carried out within the timeframes that were established in the Circular and through the SISBACEN program, which is simply declaratory (not being subject to prior approval of the Central Bank).

Thus, after the foregoing regularization, the capitals would no longer be considered contaminated and could finally be repatriated to the investor’s country of origin. Hence, the foreign investor may freely remit dividends, reduce, return and repatriate capital in the event of sale or settlement of the investor’s investment in Brazil

In order to comply with the legal requirements that enable the investor to repatriate the investment, several companies carried out the registration of their contaminated capital with BACEN. However, when the companies attempted to repatriate the regularized capital they were surprised by the non-operation of the SISBACEN system to carry out this step. According to BACEN, up to the end of November 2007 the system had not been adjusted properly to enable the capital repatriation, despite of the fact that more than eight months had passed since Circular No. 3.344/2007 had been published.

Only in the first half of November 2007 BACEN took the necessary steps to adjust the SISBACEN system and enable the repatriation of the regularized capital to the country of origin of the investor, thereby providing effectiveness to Law No. 11,371/ 2006, Resolution No. 3,447/2007 of the National Monetary Council and to BACEN’s own Circular no. 3,344/2007.

\* \* \*

\* \* \*

**Lautenschleger, Romeiro e Iwamizu Advogados**  
© TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

Este Boletim foi preparado com propósito meramente informativo; não pode ser tratado como aconselhamento legal; e as informações nele contidas não devem ser seguidas sem orientação profissional.

**Lautenschleger, Romeiro e Iwamizu Advogados**  
© ALL RIGHTS RESERVED

This Newsletter is intended exclusively to provide information and shall not be considered legal advice. Any information contained herein should not be followed without proper professional guidance.

**Contato:**

Claudia De Lucca

[cdl@lrilaw.com.br](mailto:cdl@lrilaw.com.br)

**Sócios:**

Nilson Lautenschleger jr.

[nlj@lrilaw.com.br](mailto:nlj@lrilaw.com.br)

C. Eduardo Romeiro

[cer@lrilaw.com.br](mailto:cer@lrilaw.com.br)

Mário Massanori Iwamizu

[mmi@lrilaw.com.br](mailto:mmi@lrilaw.com.br)

**Contact:**

Claudia De Lucca

[cdl@lrilaw.com.br](mailto:cdl@lrilaw.com.br)

**Partners:**

Nilson Lautenschleger jr.

[nlj@lrilaw.com.br](mailto:nlj@lrilaw.com.br)

C. Eduardo Romeiro

[cer@lrilaw.com.br](mailto:cer@lrilaw.com.br)

Mário Massanori Iwamizu

[mmi@lrilaw.com.br](mailto:mmi@lrilaw.com.br)